



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 00063/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2018 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 (ALFALAGOS LTDA)– PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 012/2017.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALFALAGOS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **05.194.502/0001-14**, com sede na **AV ALBERTO VIEIRA ROMAO**, nº **1700**, Bairro Distrito Industrial, CEP 37.135-516, **ALFENAS/MG**, neste ato representado pelo Sr. Alan Diego da Silva, inscrito no CPF sob o nº 081.519.246-08 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº **001/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018 - ORIUNDA DO PL Nº 063/2018 - PP/RP Nº 040/2018- DE SÃO ROQUE DE MINAS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REMUME, ORDEM JUDICIAL E EMERGENCIAL

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos medicamentos/produtos, no prazo, forma e local especificado na autorização de fornecimento acompanhados de documentos fiscais, devidamente atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura encerrando-se em 25 DE OUTUBRO DE 2019.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O fornecedor terá o seu contrato cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições do presente Contrato;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.6.

4.2. O cancelamento do presente contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, ocorrendo o cancelamento a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente contrato, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

- b) emissão de nota de empenho de despesa; ou
- c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13. 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,
- d) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- e) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, bem como atraso e inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas – MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos;
- f) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- g) Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- h) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- i) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.2 – Extensão das penalidades:

6.2.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do contrato;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

7.2. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 29 de outubro de 2018.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Alfalagos Ltda
Contratada(o)

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº: